



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 034/2014.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA MECÂNICA
BERLOFFA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 03.903.176/0001/41, pessoa jurídica de direito público interno, com administração sito à Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 12.270.817/0001-69 neste ato representados pela Prefeita, Srª. MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, portador da CI-RG nº. 000904172 - SSP/MS e CPF nº. 707.119.761-04, residente e domiciliado neste Município, sito à Rua Eraldo Rodrigues da Silva , nº.234, neste instrumento denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro MECÂNICA BERLOFFA LTDA - ME, CNPJ nº 15.499.254/0001-73, com sede na Avenida Deodato Leonardo da Silva, nº 936, no Município de Deodópolis - MS, neste ato representado pelo Sr GILMAR ANTONIO BERLOFFA, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG n. 260.114 – SSP/MS, e CPF nº 366.572.201-20 , residente e domiciliado no município de Deodópolis, com endereço na Rua: Maria José Cação Berloff, n. 830, doravante denominada apenas de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir escritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº. 013/2014**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 15/04/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de serviços de mão de obra de mecânica em veículos leves para uso da Gerência Municipal de Saúde, Gerência Municipal de Desenvolvimento Social, Gerência Municipal de Educação e Cultura, Gerência Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e Gerência Municipal de Obras e Gabinete da Prefeita (Defesa Civil) do Município.

a) A empresa ficará responsável pela entrega dos serviços na sede do Município de Deodópolis - MS.

Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços, preço por hora, mão de obra – veículos leves.	H	640	50,00	32.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada da assinatura do presente contrato, sendo de: 15/04/2014 a 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** que é o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA na proposta que ofertou e que foi proclamada vencedora do certame.

Fis. 42
M.

- a) - O Prazo máximo para a realização do serviço será de até 03 (três dias);
- b) - O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta), dias uteis conforme retirada, após a apresentação das Notas Fiscais contendo, o valor de cada serviço realizado, quantidade e número do contrato a ser firmado.
- c) - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- d) - O pagamento fica condicionado que a contratada atenda todas as condições de habilitação do que diz respeito à Regularidade Fiscal do item 6.1.1. das alíneas "f.1" e "f.2".
- e) A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o Número do Contrato a ser firmado.
- f) - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade Social (INSS), o FGTS com a apresentação das Certidões respectivas e que já efetuou o recolhimento da qualquer multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada em razão do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodópolis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.06.182.0201.2061 – MANUT. COORD. MUNIC. DEFESA CIVIL	R\$ 1.500,00
02.10.26 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
02.08.244.04.05.2046 – INVESTIMENTO SOCIAL COM RECURSOS DO FIS	R\$ 4.000,00
02.09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.301.0404.2038 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 12.500,00
02.11.28 – DEPARTAMENTO AGRIC. PECUÁRIA E REC. HÍDRICOS	
02.20.601.0601.2050 – RECURSOS PARA MANUT. ATIV. AGRICOLAS	R\$ 4.500,00
02.06.10 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
02.04.122.05501.2026	R\$ 3.000,00
02.07.13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
02.12.361.0402.2012 – MANUTENÇÃO ATIV. GERENCIA MUN. EDUC.	R\$ 6.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CAUSAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS



Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

Fis. 143
[Handwritten signature]

a) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) - Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado.

c) - O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) - O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para a hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA OITAVA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DECIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do edital que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da contratante;
- b) Solicitar a revisão dos serviços realizados, que não sejam realizados de acordo com a especificação aceita na proposta da contratada;
- c) Recusar os serviços, que não atenderem às especificações do EDITAL, bem como aqueles que não estejam adequados para o uso;
- d) Acompanhar os serviços realizados, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Efetuar o serviço, nos prazos e condições estipulados pelo Município, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.
- b) Realizar os serviços no município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo os produtos de elevada qualidade;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não realização do serviço;
- d) Providenciar a revisão dos serviços que sejam realizados e que não estejam adequados para o consumo;
- e) Independentemente de aceitação, a contratada, garantia dos serviços, arcando com eventuais consequências ocorridas.
- f) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;

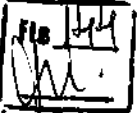
g) Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução do fornecimento, objeto deste CONVITE;

h) Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Ato Convocatório.

i) Cumprir os prazos de garantia assumidos, revisando os serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis - MS, que é o foro sede do **CONTRATANTE**, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis – MS, 15 de abril 2014.

Maria das Dores de Oliveira Vlana
Prefeita Municipal - Contratante

Gilmar Antonio Berloff
P/Contratada

Testemunhas:

Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34

Orlando dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79